



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 2.531/2021

Institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais dos quadros de pessoal técnico e administrativo da educação básica.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se à ementa, ao art. 2º, caput e §1º e ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Institui o piso salarial nacional do profissional da educação básica que exerce funções de apoio técnico, administrativo ou operacional.

Art. 2º O piso salarial nacional do profissional da educação básica que exerce funções de apoio técnico, administrativo ou operacional será proporcional a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do piso vigente do magistério.

§ 1º O piso salarial nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial do profissional de educação básica que exerce funções de apoio técnico, administrativo ou operacional para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º O piso salarial nacional do profissional de educação básica que exerce funções de apoio técnico, administrativo ou operacional será atualizado seguindo a base de cálculo do art. 2º sempre que houver atualização do valor do piso do magistério. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.531/2021 tem como objetivo precípua garantir aos profissionais das carreiras técnicas e administrativas da educação básica piso salarial em âmbito nacional. No texto de sua justificação a autora do projeto indica a

LexEdit
CD232107149700*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Rafael Brito - MDB/AL**

Apresentação: 02/05/2023 20:05:11.420 - CE
EMC 1/2023

EMC n.1/2023

equivalência do piso estabelecido a 75% do valor do piso nacional para o magistério público da educação básica, no entanto o valor contido no texto do PL encontra-se defasado em razão do tempo e mudanças legislativas.

Atualmente, o piso nacional dos professores é de R\$4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), portanto o valor indicado no projeto original hoje corresponderia tão somente a algo próximo a 50%, ao ser aprovado nesse sentido, o próprio objetivo da matéria estaria prejudicado. Portanto, ao incluirmos no texto da lei a vinculação da proporcionalidade entre os pisos, evitaremos a defasagem de valores como aconteceu durante o período de tramitação e análise do PL.

Outrossim, esta emenda apresenta modificação no texto no que diz respeito a denominação dos profissionais que serão por ela abarcados. Ainda na proposta original, a autora cita a Lei nº 14.133/2020, deste modo optou-se por manter redação equivalente ao art. 26, § 1º, II da Lei que define dentre os profissionais da educação básica aqueles que exercem funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, o objetivo desta alteração é evitar interpretação e aplicação diversa e equivocada e garantir que todos os profissionais de apoio, seja técnico, administrativo ou operacional, sejam contemplados.

Sala da Comissão, de maio de 2023.

**Deputado RAFAEL BRITO
MDB/AL**

LexEdit

